



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o n.º 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, e de outro lado, a empresa **C.F.C. – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.357.247/0001-07, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1.037 – centro – São José das Palmeiras-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Cleber Faustino da Costa, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da RG n.º 9.302.399-4 SSP/PR e CPF n.º 074.350.039-30, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Crus, 961 – centro – São José das Palmeiras-PR, doravante denominada CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
4	1	BALDE ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL4, para transmissão automotiva BALDE ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL4, para transmissão automotiva diferenciais, engrenagens com carga moderada a pesada em equipamento estacionários e auxiliares com os seguintes atendimentos ZF, fiat, volvo. --- 20 LTS.	Ipiranga	UN	50,00	273,45	13.672,50
8	1	Óleo lubrificante 20W50 SM, Lubrificante que oferece ação de limpeza Óleo lubrificante 20W50 SM, Lubrificante que oferece ação de limpeza imediata e ajuda a prevenir o acúmulo de borra em motores mais antigos, aplicado em motores a gasolina, etanol, flex. e GNV, além de motores diesel leve e biodiesel, (sem filtro DPF) que requeiram a classificação APISL --- 1LT	Ipiranga	UN	250,00	10,80	2.700,00
9	1	Óleo Lubrificante SAE 10W, para sistemas hidráulicos e transmissões Óleo Lubrificante SAE 10W, para sistemas hidráulicos e transmissões de equipamentos pesados, atendendo a especificação TO-4 e Allison C4, ZF TE-ML 03C, Vichers 35VQ25. --- 20LTS	Ipiranga	UN	60,00	247,95	14.877,00
10	1	Óleo SAE 50 lubrificante mineral recomendado para comandos finais e, Óleo SAE 50 lubrificante mineral recomendado para comandos finais e,	Ipiranga	UN	50,00	261,50	13.075,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		quando indicado pelo fabricante, pode ser utilizado em transmissões automáticas. Especificações: Allison C-4, Caterpillar TO-4, Dana Power shift, Komatsu KES 07.868.1, Komatsu Dresser, Tremec /TTC. --- 20LTS					
12	1	Óleo lubrificante 80W90 GL5, lubrificante com alto desempenho Óleo lubrificante 80W90 GL5, lubrificante com alto desempenho para engrenagens ediferenciais com carga moderada à alta em aplicações em veículos de estrada e fora de estrada. Lubrificante que atenda aprovações e recomendações Mercedes Benz: 235.6, MAN: 342 Tipo M2, ZF TE-ML: 07A, 16C, 17B, 19B, 21A, Classificação de Serviços API: GL5, US Militar MIL-L-2105D, e que atende aos requerimentos de serviço de enchimento da Mercedes Benz 235.0, com característica: Categoria Viscosidade SAE 80W90, Viscosidade cinemática, @40°C MM ² /S 169, Viscosidade cinemática @100°CMM ² /S16,8, Densidade @15°C KG/M ³ 900, Ponto de Fulgor (COC) °C 220, Ponto de Fluidez °C-30 --- 20LTS	Ipiranga	UN	30,00	266,00	7.980,00
13	1	Óleo lubrificante mineral SAE 10w30 do tipo multifuncional para uso Óleo lubrificante mineral SAE 10w30 do tipo multifuncional para uso em sistemas de transmissão, direção, diferenciais, comandos finais e freios em banho de óleo de tratores e de Equipamentos agrícolas. Atende as classificações volvo wb101, API GL-4 cnhmat 3509/ mat 3525/ mat 3540, John Deere jdm j20c, agcopowerfluid 821xl, massey ferguson m-1145, fendt, ford, esn-m2 c86-c, hce-102 hce- 102w, zfte-ml 03e/ 05f/ 06k/ 17e/ 21f --- 20LTS	Ipiranga	UN	40,00	246,00	9.840,00
17	1	Óleo para freio DOT4 que atenda as normas Óleo para freio DOT4 que atenda as normas SAE J1703, ABNT NBR 9292 tipo4, FMVSS 116 DOT4 e Mercedes Benz DBL 7760.30. --- 500ml	Rading	UN	175,00	9,00	1.575,00
21	1	Óleo SAE 10W-30 é recomendado para os modernos motores a diesel Óleo SAE 10W-30 é recomendado para os modernos motores a diesel eletrônicos	Ipiranga	UN	20,00	212,00	4.240,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

	com baixas emissões de poluentes, equipados com Sistema de Recirculação de Gases (EGR) ou Redutor Catalítico Seletivo (SCR) e Filtro de Partícula dos Diesel (DPF). Indicado, também, para uso em motores Caterpillar, em aplicações fora de estrada ou equipamentos de construção, quando requeridos óleos de classificação CAT ECF- 3 ou APICJ-4. Requerimentos de fabricantes de motores diesel — Caterpillar ECF-3— Cummins CES 20081 --- 20LTS						
							TOTA.67.959,50

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - **Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 011/2024 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 67.959,50 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos** mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

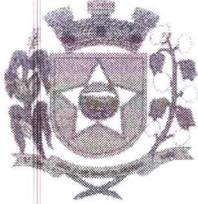
Parágrafo Primeiro: **A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com**

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- h) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- j) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Nelton Brum
(Contratante)

C.F.C. – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

(Cleber Faustino da Costa)

Contratado



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

OBJETO: Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR

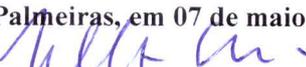
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: C.F.C. – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

VALOR: R\$ 67.959,50 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 07 de maio de 2025.

São José das Palmeiras, em 07 de maio de 2024.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal